



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 30 de junho de 2020

I

Série

Número 123

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS
PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria n.º 286/2020

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais, referente à linha de crédito bonificado destinada a financiar a compra de cana-de-açúcar para a campanha de 2020.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS
PARLAMENTARES

Portaria n.º 287/2020

Procede a redistribuição e alteração dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 117/2020, de 6 de abril que autoriza a distribuição dos encargos orçamentais referentes à celebração do contrato de arrendamento para instalação de serviço público, destinado a instalação da Direção Regional do Desporto, serviço integrado na estrutura orgânica da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, designadamente o prédio urbano localizado na Rua das Hortas, n.º 28 a 34, freguesia da Sé, município do Funchal.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

Portaria n.º 286/2020

de 30 de junho

Considerando a grande importância ambiental, social e económica da cultura da cana-de-açúcar na Região Autónoma da Madeira, ocupando uma área superior a 180 hectares, e envolvendo cerca de 1.300 agricultores, e 150 trabalhadores ligados às agroindústrias do Rum Agrícola, e do Mel de Cana-de-açúcar;

Considerando que é extremamente importante para os agricultores receberem no mais curto prazo possível o pagamento das produções que tenham fornecido às agroindústrias, dado que tal remuneração é suporte fundamental ao seu rendimento;

Considerando que as agroindústrias regionais do setor, nos últimos anos, tiveram de realizar um significativo esforço para absorver toda a produção de cana-de-açúcar, acumulando “stocks” e imobilizado;

Considerando que neste cenário, para pagar atempada e integralmente os valores que sejam devidos a todos os agricultores fornecedores de cana-de-açúcar, as agroindústrias não dispõem de tesouraria suficiente, tendo por isso que recorrer a crédito bancário;

Considerando que a laboração de cana-de-açúcar de 2020 terminará entre finais de maio a meados de junho, pelo que é de todo em todo importante alavancar o esforço financeiro das agroindústrias de forma a assegurar que estas possam pagar todos os seus agricultores fornecedores da produção no mais breve espaço de tempo, e com a melhor redução dos encargos financeiros decorrentes dos empréstimos que terão de contrair;

Considerando que esse apoio, pode ser consubstanciado na criação de uma linha de crédito bonificado que assegure o financiamento do pagamento aos agricultores da cana-de-açúcar adquirida pelas agroindústrias, durante a campanha de 2020;

Considerando que, ao abrigo do estabelecido no n.º 5 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, o Governo Regional pode criar linhas de crédito bonificadas, nomeadamente na área da agricultura, enquadramento em que se insere esta proposta de criação de uma linha de crédito bonificado que assegure o financiamento do pagamento aos agricultores da cana-de-açúcar adquirida pelas agroindústrias, durante a campanha de 2020;

Considerando que, a medida está de acordo com o disposto no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis às empresas residentes na Região Autónoma da Madeira;

Assim, dando cumprimento ao disposto do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro e do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2020/M, de 17 de março, da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e 22/2015, de 17 de março, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, 66 B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto Lei n.º 99/2015, de 2 de junho e

do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e do Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais, referente à linha de crédito bonificado destinada a financiar a compra de cana-de-açúcar para a campanha de 2020, não excederão, em cada ano económico, os seguintes valores:

Ano Económico de 2020	€ 12.863,00;
Ano Económico de 2021	€ 13.315,54.

2. A despesa em causa tem cabimento orçamental em 2020, Classificação Orgânica 51 9 50 02 00, Classificação Funcional 313, Classificação Económica D.05.01.03.BS.00, Fonte de Financiamento 181, Programa 51, Medida 70, Projeto SIGO 52333, Fundo 4181000281, Centro Financeiro M100607, Centro de Custo M100A63100, Cabimento CY42007318 e Compromisso CY52007304.
3. A verbas necessária para o ano económico de 2021, serão inscritas na respetiva proposta de orçamento.
4. Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 26 dias de junho de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos"

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES**

Portaria n.º 287/2020

de 30 de junho

Dando integral e estrito cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e para efeitos do n.º 1 do artigo 28.º e n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020, de 31 de janeiro, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente, o seguinte:

- 1 - Redistribuir e alterar os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 117/2020, publicada no JORAM, I.ª Série, n.º 64, de 6 de abril para os encargos orçamentais referentes à celebração do contrato de arrendamento para instalação de serviço público, destinado a instalação da Direção Regional do Desporto, serviço integrado na estrutura orgânica da Secretaria Regional de

Educação, Ciência e Tecnologia, designadamente o prédio urbano localizado na Rua das Hortas, n.º 28 a 34, freguesia da Sé, concelho do Funchal, inscrito na matriz predial urbana daquela freguesia sob o artigo 1416, descrito na Conservatória a do Registo Predial do Funchal sob o n.º 494/19980806 e teleologicamente fundado no DLR n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, no valor apurado e global de € 570.000,00 (quinhentos e setenta mil euros) isento de IVA, nos termos do disposto no n.º 30 do artigo 9.º do Código do IVA, encontram-se escalonados da seguinte forma:

Ano económico de 2020	€ 66.500,00
Ano económico de 2021	€ 114.000,00
Ano económico de 2022	€ 114.000,00
Ano económico de 2023	€ 114.000,00
Ano económico de 2024	€ 114.000,00
Ano económico de 2025	€ 47.500,00

2. - A despesa relativa ao ano económico de 2020 tem cabimento na rubrica da Secretaria 43, Capítulo 01, Divisão 04, Subdivisão 03, Fonte de Financiamento 111, Código de Classificação Económica D.02.02.04.S0.00, inscrita no Orçamento da RAM para 2020.
3. - As verbas necessárias para os anos económicos seguinte serão inscritas na respetiva proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira, para os referidos anos.
- 4.- Esta Portaria entra em vigor a data da sua assinatura.

Assinada em 26 de junho de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)